

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002321/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/11/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043209/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46230.005554/2015-85
DATA DO PROTOCOLO: 22/07/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

CONSTRUTORA MARQUISE S A, CNPJ n. 07.950.702/0031-09, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). HUGO NERY DOS SANTOS;

E

SIND DOS TRAB EM ASSEIO INSTAL MANUT DE ELEV DE CASA DE DIVER EMPRESA DE COMPRA VENDA LOCACAO ADMIN IMOVEIS BARBEA INST BELEZA CABELEIR SENHORA LIMPEZ, CNPJ n. 39.244.561/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROMERIO PEDRO DUARTE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em empresas de Asseio, Conservação, Instalação e manutenção de Elevadores, de Casa de Diversões, Empresa de Compra, Venda, Locação de Administração de Imóveis de Barbearias, de Instituto de Beleza e Cabeleireiros de Senhora e Limpeza Urbana**, com abrangência territorial em **São Gonçalo/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS E FUNÇÕES

Fica assegurado piso mínimo de R\$ 988,94 (novecentos oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados abaixo terão os salários que se seguem:

- Auxiliar de Serviços Diversos	R\$ 988,94
- Gari Varredor	R\$ 988,94
- Gari Coletor	R\$ 988,94
- Motoristas	R\$ 1.771,79

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados que desempenharem as funções nas demais áreas será concedido um reajuste de 9% (nove por cento).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - DO ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A empresa pagará a título de salário aos trabalhadores 40% (quarenta por cento) do salário base, devendo ser pago até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês aos trabalhadores que não tiverem mais de 02 (duas) faltas na quinzena do mês que o adiantamento for devido.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento dos salários deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRACHEQUE

As empresas pagarão o salário por meio de contracheque, discriminando, além do salário profissional, as horas extras, os adicionais, os benefícios e descontos efetuados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que efetuarem o pagamento de salário através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária, e/ou cartão salário, e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, ficam desobrigadas de colher a assinatura do empregado, valendo como prova de pagamento, o comprovante de depósito ou extrato da conta corrente ou, ainda, o extrato da conta corrente eletrônica.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A empresa pagará o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que exercem a função de Gari Varredor e Motorista.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os trabalhadores que exercem a função de Gari Coletor, será pago adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário mínimo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa fica obrigada a conceder refeição ou tíquete, no valor de R\$18,70 (dezoito reais e setenta centavos), no máximo de 30, onde 04 destes serão considerados a título de premiação para os colaboradores que não excederam mais de 02 faltas no mês vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, a empresa terá o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques, o correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a empresa faça a opção pelo tíquete, nas faltas injustificadas será descontado 01 (um) dia de tíquete referente a falta. Excedendo-se 02 (duas) faltas dentro do mesmo mês de concessão, o trabalhador perderá o direito aos 04 (quatro) tickets alimentação pago a título de premiação.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - DO TRANSPORTE

Em obediência o previsto na Lei 7.619 de 30 de Agosto de 1987 e Decreto nº 95.247 de 17 de Novembro de 1987, a empresa fornecerá vale transporte de acordo com a necessidade de seus trabalhadores, para o percurso casa/trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO ÚNICO: É obrigatório o fornecimento de vale-transporte aos empregados. O desconto de até 6% (seis por cento) do vale incidirá sobre o piso salarial do empregado, proporcional aos vales recebidos.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa se obriga a pagar o equivalente a dois pisos salariais aos familiares do empregado que venha a ser vítima fatal de acidente de trabalho a título de auxílio funeral.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HORAS EXTRAS

Fica estabelecida uma jornada de trabalho de 44 horas semanais, que na ocorrência de horas extraordinárias, as mesmas serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as trabalhadas nos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento) ambos calculados sobre a hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos trabalhadores que estejam sujeitos a escala de revezamento, somente será considerada como horário extraordinário o que exceder a jornada normal de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS DO TRABALHADOR

A empresa obriga-se a avisar com 01 (um) mês de antecedência ao empregado, quando este deverá entrar em férias, de acordo com a Legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os colaboradores que estiverem de férias terão direito a receber a título de bonificação, 30 tickets no valor de R\$ 18,70 (Dezoito reais e setenta centavos) cada, desde que não tenham excedido em mais de 06 faltas no ano correspondente ao período aquisitivo das férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO UNIFORME

A empresa fornecerá gratuitamente máscara e uniforme a seus trabalhadores, que será composto de: 02 camisas, 02 bermudas, 02 pares de luvas, 02 pares de sapatos antiderrapantes e uma capa de chuva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O tempo mínimo para duração do uniforme será de 90 (noventa) dias, exceto sapato e luva que deverão ser trocados quando deteriorados pelo uso do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os trabalhadores deverão zelar pela higiene e conservação dos uniformes, de forma que o tempo mínimo acima estabelecido seja atingido.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXAMES PERIÓDICOS

A empresa realizará exames médicos periódicos em todos os empregados, conforme legislação em vigor, bem como os exames admissionais e demissionais.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATESTADO MÉDICO E DO PRAZO DE RECEBIMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO: Os atestados médicos entregues ao empregador deverão constar de timbre que identifique o nome e o endereço da unidade de saúde e os requisitos da Resolução CFM nº 1.658/2002 (Art. 3º: Na elaboração do atestado médico, o médico assistente observará os seguintes procedimentos: I- especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a recuperação do paciente; II- estabelecer o diagnóstico quando expressamente autorizado pelo paciente; III- registrar os dados de maneira legível; IV- identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina), ou de outro ato normativo que venha a substituir a referida Resolução. Os atestados médicos deverão ser protocolados, durante o expediente compreendido entre 08:00h e 18:00h, junto a sua liderança imediata, no prazo de 48 horas, a contar da data de sua emissão, sob pena de as respectivas faltas não serem justificadas.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO MÉDICO AMBULATORIAL

Os empregados que optarem pelo benefício médico ambulatorial terão descontados em folha de pagamento a quantia de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por empregado, extensiva a cobertura dos dependentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado, após ter sido efetuado o desconto do que trata o presente caput da presente cláusula, deverá comparecer na sede do sindicato laboral para assinar a ficha cadastral e receber a respectiva carteira de assistência médica.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa deverá descontar mensalmente em folha, de pagamento, a mensalidade sindical dos associados, referente a 4% (quatro por cento) do piso mínimo da categoria e repassa-las o Sindicato Laboral da categoria, até dez dias após o desconto, devendo o respectivo sindicato apresentar à empresa, em tempo hábil, a relação dos seus associados. O atraso no repasse desta mensalidade incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade reajustada, mais a atualização monetária.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas deverão efetuar o depósito da Mensalidade Sindical no Banco Itaú S.A., agência 9322, conta corrente nº 09241-3, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal. O atraso no repasse incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da Contribuição Confederativa acrescidos de atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas abrangidas por este acordo coletivo descontarão de cada empregado representado pelo Sindicato Laboral, em folha de pagamento, a quantia de R\$ 6,00 (seis reais) mensais, a fim de custear os Serviços Assistenciais do respectivo Sindicato, podendo o empregado opor-se, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do protocolo do presente instrumento coletivo na Delegacia Regional do Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, na sede do Sindicato Laboral. Este valor deverá ser repassado pelas empresas através de depósito no Banco Itaú oponente Sindical no Banco Itaú S.A., agência 9322, conta corrente nº 09241-3, no prazo máximo de 10 (dez) dias após cada desconto, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal, caso contrário, será cobrada multa de 2% (dois por cento) ao mês. As empresas terão o prazo de 5 (cinco) dias para enviarem à secretaria do Sindicato laboral, cópia do recibo de depósito bancário acompanhada da folha de pagamento ou das Guias de Recolhimento da Previdência Social (GRPS).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RESPEITO ÀS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS DA ENTIDADE SINDICAL

A empresa ora acordante, em respeito aos ditames estabelecidos na Constituição Federal, no que diz

respeito a liberdade de associação dos empregados e em respeito a decisão tomada em assembleia pelos associados do Sindicato ora Acordante, não tem qualquer tipo de responsabilidade sobre os valores descontados a título de Mensalidade Sindical, Contribuição Social Assistencial Laboral, Contribuição Confederativa e Benefício Médico Ambulatorial, sendo esta tão somente responsável pelo desconto e repasse a entidade sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Sindicato acordante responderá, em qualquer hipótese, judicial ou extrajudicialmente, pelo valor do desconto da taxa, estando à sociedade empresarial isenta de qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MULTA PELA VIOLAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

Na ocorrência de violação de qualquer das cláusulas e parágrafos integrantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho, aquele que deu causa a violação, sujeita-se ao pagamento da multa equivalente a 10 (dez) salários mínimos em favor da outra parte;

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VALIDADE DESSE INSTRUMENTO

As partes acordam que as vantagens e concessões pactuadas neste instrumento não poderão ser subtraídas ou substituídas por outro instrumento coletivo de trabalho, em face das características econômicas e sociais do Município de São Gonçalo serem distintas de outras cidades do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Considerando-se que a Convenção Coletiva de Trabalho representa direito do empregado, nos termos do Art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, visando a que, conjuntamente, as partes aqui convencionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações trabalhistas elencadas nesta convenção e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o Sindicato Laboral e/ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado inexecutável, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal. Esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente – tomador de serviços de asseio e conservação por parte principalmente do Sindicato Laboral, visando a alertá-lo para a impossibilidade matemático-financeira do preço (inexecutável) cobrir as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, outrossim, com

o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE

As dúvidas sobre a aplicação da presente avençam, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes, através de mediação da SERT da Cidade de Niterói/RJ.

E por estarem todas as partes de acordo, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos que a lei determinar.

HUGO NERY DOS SANTOS
DIRETOR
CONSTRUTORA MARQUISE S A

ROMERIO PEDRO DUARTE
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM ASSEIO INSTAL MANUT DE ELEV DE CASA DE DIVER EMPRESA
DE COMPRA VENDA LOCAÇAO ADMIN IMOVEIS BARBEA INST BELEZA CABELEIR
SENHORA LIMPEZ